

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 029065

Data: 14/03/2020 10:26:14

Assinatura: _____

PARECER Nº 016/20

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Resolução nº 003/2020

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre alteração dos artigos 26, 89, 185 e 322 e inclusão dos artigos 51-A e 142-A na Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 003/2020, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa promover alterações dos artigos 26, 89, 185 e 322 e inclusão dos artigos 51-A e 142-A na Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

A mudança proposta no artigo 26 e inclusão dos artigos 51-A e 142-A, basicamente adequa o Regimento Interno para possibilitar a realização de sessões plenárias virtuais e a participação do Vereador de forma remota meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

Importante ressaltar que tal possibilidade só poderá ocorrer em épocas de epidemia, pandemia, calamidade pública ou outro motivo relevante em que for decretado ou recomendado à população o isolamento ou distanciamento social pelas autoridades de saúde ou outro órgão oficial de governo.

Já a alteração do artigo 89 possibilitará, em qualquer época, a transmissão das reuniões das Comissões Permanentes à internet para acompanhamento da população, nos moldes do que ocorre hoje com as sessões plenárias.

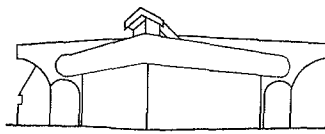
No tocante a alteração do artigo 185, está sendo apenas evidenciado de forma clara e precisa, os motivos que ensejam a devolução de uma proposição pela Presidência da Casa, a fim de não ocorrer dúvidas.

Por fim, a alteração do artigo 322 esclarece que o ônus da licença concedida a Vereador será do Poder Legislativo até o 15º dia de afastamento, sendo os demais dias a cargo do INSS. Por não haver essa previsão, o pagamento das licenças com até 30 dias de afastamento ficavam sob a responsabilidade da Câmara Municipal e não dividida com o INSS. Tal situação foi objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas, motivo esse pelo qual o artigo correspondente está sendo corrigido.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ademais, o art. 2º do projeto dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2020.

A propositura ora em análise encontra respaldo no art. 60, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Município, c/c art. 23, inciso III, alínea “a” e art. 208, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno da Casa.

Também o § 2º do art. 208 do Regimento Interno da Casa diz que “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

Assim, após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 003/2020**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de maio de 2020.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora